



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.753/2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando que no dia 15 de janeiro de 2021 os municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, foram reclassificados no âmbito do Plano São Paulo, regredindo à Fase 1 – Vermelha.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo, conforme segue:

Estabelecimentos	Regramento a ser observado
Academias e Centros de Atividades Físicas	Atividade não permitida
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Demais Atividades que Geram Aglomeração	Atividade não permitida
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Lojas de Conveniência	Proibido o consumo no local, sendo permitido apenas o serviço de retirada e entrega (delivery).

Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h, limitado a um cliente por vez.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de moveis, roupas, papelerias, bijuterias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 10:00 às 16:00h, mediante controle de entrada e frequência no interior do estabelecimento, observada a capacidade máxima de 30%
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento apenas dos serviços administrativos e atendimentos individualizados aos fiéis
Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 18:00h, limitado a três clientes por vez
Oficina Mecânica e Borracharias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 7:00 às 18:00h
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18:00h, limitado a um cliente por vez
Pet Shop e Lojas de Produtos Agropecuários.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 18h, limitado a três clientes por vez
Posto de Combustível	Permitido o funcionamento
Salões de Beleza e Barbearias	Atividade não permitida
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, Cartório e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 10:00 às 16:00h, mediante controle de entrada e frequência no interior do estabelecimento, observada a capacidade máxima de 30%
Supermercados, Mercadorias e Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre 8:00 às 20:00h

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção e disponibilizarem álcool em gel para os usuários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º No paço municipal o horário de atendimento ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414A

Página 3 de 4

público será limitado das 13:00 às 17:00 horas, sendo que o período das 08:30 às 11:00 horas será destinado aos serviços internos.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.752/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 19 de janeiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 2.716, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Multidisciplinar de Seleção para contratação temporária.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

Art. 1º Fica constituída a Comissão Multidisciplinar de Seleção para contratação de pessoas física ou jurídica para o desempenho da função temporária de mãe social, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Wagner Medeiros Martins Garcia

II – Membros: Ana Paula Matos Gomes

Carmem Cenya Pádua Salvajoli

Art. 2º Os membros ficarão responsáveis por conduzir o procedimento destinado à seleção e contratação das pessoas física ou jurídicas, visando atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 19 de janeiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

PORTARIA Nº 2.720 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para comporem a Comissão de Processo Seletivo de Provas e Títulos, de caráter classificatório, para contratação temporária de funções públicas que especifica, para a Coordenadoria Municipal de Educação do Município de Guaimbê.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Seletivo de Provas e Títulos, de caráter classificatório, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do referido Processo, para contratação temporária das funções públicas de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II da disciplina de Arte, do Município de Guaimbê:

I – Rosimeire Arrothéia

II – Giane Sauniti Quinto

III – Lidiane Donizete dos Santos Prando

IV – Rosângela da Silva Camargo Martins

V – Andressa Camargo Paredes da Silva

VI – Lucinéia Tokuda Galvão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 414A

Página 4 de 4

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 21 de janeiro de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal